
	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro		PL.018	00
	Classificação: Público			
			20/12/2022	Página 1 de 18

Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. DEFINIÇÕES.....	2
4. DIRETRIZES	3
4.1 Suborno.....	4
4.2 Interação com o Poder Público	4
4.3 Conflito de interesse.....	6
4.4 Pagamento de facilitação	6
4.5 Doações e contribuições políticas.....	6
4.6 Responsabilidade Social, contribuições sociais e patrocínios.....	6
4.7 Contratação de terceiros	7
4.8 Licitações	8
4.9 Fusões e aquisições.....	9
4.10 Prevenção a lavagem de dinheiro	9
4.11 Programa de <i>compliance</i>	12
4.12 Registros contábeis.....	13
4.13 Canal confidencial	13
4.14 Sanções	13
4.15 Interrupção de irregularidades	14
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	14
6. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS.....	15
7. REFERÊNCIAS.....	15
8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	16
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXOS I	18

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro	PL.018	00
		Classificação: Público	
		20/12/2022	Página 2 de 18

1. OBJETIVO

O objetivo é reforçar o compromisso da Unimed Santos em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios, além de definir as diretrizes e práticas específicas de prevenção e combate à prática de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro, em especial, conforme a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os administradores (Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês) e colaboradores da Unimed Santos. O cumprimento desta Política também é obrigatório a todos os terceiros e prestadores de serviços da Unimed Santos.

3. DEFINIÇÕES


Administração Pública: É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Agente Privado: Pessoa física que exerce com ou sem remuneração - cargo, emprego ou função em Empresa Privada ou instituição do Terceiro Setor.

Agente Público: É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Colaborador(es): empregados próprios ou terceiros, e todos aqueles que representam a Unimed Santos e agem em seu nome para qualquer fim.

Corrupção: É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Pode ser entendido, também, como o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro		PL.018	00
	Classificação: Público			
			20/12/2022	Página 3 de 18

social, inclusive, para fins deste normativo, agir em desacordo com o Código de Conduta e as políticas da empresa.

Corrupção entre Particulares: O ato ou efeito de, como representante de empresa ou instituição privada, oferecer, prometer, exigir ou aceitar vantagem indevida para favorecer indevidamente a si ou a terceiros. Apesar da lei brasileira não prever o crime de corrupção entre particulares, essa prática é combatida internacionalmente. Nesse sentido, há projetos de lei que preveem a corrupção entre particulares, indicando que tais práticas serão consideradas crimes no futuro.

Due Diligence: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o parceiro/fornecedor com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.

Lavagem de dinheiro: prática de ocultar, dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição e a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, conforme previsto na Lei nº 9.613 de 1998 e RN nº 529 da ANS.

Membros da Alta Administração: pessoas físicas que tenham o poder de gestão sobre os negócios das Cooperativas. São considerados membros da alta administração: os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva, os Superintendentes e os Gerentes.

PEP – Pessoa Exposta Politicamente: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

Propina: É qualquer valor, bem ou vantagem oferecido à autoridade pública que a empresa não está legalmente obrigada a pagar, para que pratique ato que está proibido de fazer ou não pratique ato que tem o dever de cumprir.

Suborno: Geralmente, um suborno é um incentivo, um benefício ou uma recompensa oferecida, prometida ou fornecida a fim de obter, de maneira imprópria, qualquer vantagem comercial, contratual, regulatória ou pessoal. Um suborno também inclui um incentivo ou uma recompensa oferecida, prometida ou fornecida por outra pessoa para a má execução ou ação. A má execução inclui ações que violam a confiança ou estão contra a expectativa de agir com imparcialidade e boa-fé.

Terceiro: Refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedores, consultor, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas que utilizam o nome da Unimed Santos para qualquer fim ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo ou com outros em nome da Empresa para a consecução do negócio contratado.

Vantagem Indevida: Qualquer valor em dinheiro, cortesia ou favor recebido por um Agente Público ou Agente Privado que possa ser visto como suborno. Entre as vantagens indevidas também estão incluídos: Negócios (compra/venda/transferência) de bens de qualquer natureza por valores sensivelmente maiores ou menores do que os habitualmente praticados pelo mercado. Exemplo: troca de favores: oferta/aceitação de empregos, contratos (prestação de serviços, fornecimento de produtos e etc.).

4. DIRETRIZES

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro		PL.018	00	
				Classificação: Público	
				20/12/2022	Página 4 de 18

A Unimed Santos tem como objetivo combater a corrupção em todas as suas formas, tais como extorsão, propina, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras. Portanto, é dever de todos os membros a observação das seguintes diretrizes:

- ✓ É proibida a participação em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, visando influenciar a tomada de decisões em descumprimento da legislação vigente, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da Cooperativa ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais, ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios;
- ✓ São proibidos e intoleráveis por parte da Unimed Santos não somente a participação direta em atos de corrupção, suborno ou pagamento de propina, como também o conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta em vantagens indevidas e atos ilícitos anteriormente nomeados.

Os clientes finais da Unimed Santos que sejam Agentes Públicos, assim como as pessoas jurídicas por eles representados não receberão nenhum tipo de tratamento diferenciado ou privilegiado em relação a outros clientes, em razão da sua função no serviço público.


4.1 Suborno

Esta Política estabelece a proibição quanto a Membros da Alta Administração, seus Colaboradores e Terceiros de oferta, promessa ou autorização de pagamento de suborno a qualquer pessoa ou instituição do Setor Público, do Setor Privado ou do Terceiro Setor. Para evitar suspeitas de suborno, mal-entendidos ou maledicências:

- A Unimed Santos veta a oferta de brindes ou presentes de qualquer valor a Agentes Públicos, ainda que estes não exerçam influência direta nos negócios da Unimed Santos;
- Aqui estão incluídas as viagens (passagens, traslados, hospedagens, passeios, refeições, etc), ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais, despesas com entretenimento, que não estejam em conformidade com o Regulamento Interno de Brindes, Hospitalidade e Entretenimento. Recomenda-se que a oferta ou aceitação de Cortesias (presentes, viagens, ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais, etc.) seja precedida de consulta a estrutura de GRC Unimed Santos.

4.2 Interação com o Poder Público

Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta e demais Diretrizes desta Política, todas as interações entre membros da Unimed Santos ou Terceiros com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício da Unimed Santos, deverão ser pautadas nos seguintes princípios específicos:

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro	PL.018	00
		Classificação: Público	
		20/12/2022	Página 5 de 18

- i. Probidade: Não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida Agentes Públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público.
- ii. Precisão na linguagem: A linguagem em todas as comunicações com Agentes Públicos deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreender.
- iii. Registro das informações: Em regra, as informações trocadas com Agentes Públicos em reuniões, contatos ou outros encontros (presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas) deverão ser formalizadas por escrito em ata ou reporte via formulário específico (anexo I) para posterior arquivamento.

Reuniões, Contatos e Encontros Gerais

- I. As regras abaixo aplicam-se a qualquer reunião, contato ou encontro entre Integrantes da Unimed Santos, seus Cooperados ou Terceiros com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício da Unimed Santos;
- II. A comunicação com Agentes Públicos deve ser clara e direta, de forma a evitar interpretações dúbias;
- III. Toda comunicação por e-mail com Agentes Públicos deve ser feita a partir da conta de e-mail corporativa, jamais a partir de contas pessoais. Caso determinado indivíduo receba comunicação de Agente Público em sua conta de e-mail pessoal, este deverá encaminhar para sua conta corporativa, respondendo o e-mail a partir dela;
- IV. As comunicações com Agentes Públicos por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (exemplo: SMS, WhatsApp, Telegram e similares), somente devem ser feitas por meio de dispositivos corporativos, e com linguagem formal compatível com a natureza institucional da comunicação;
- V. Toda Interação presencial deverá, preferencialmente, ser previamente agendada pelas vias oficiais, sabendo-se de antemão quais temas serão tratados (i.e., pauta da reunião), onde serão realizadas e quem irá participar;
- VI. Toda Interação presencial deverá, preferencialmente, contar com a presença de ao menos 2 (dois) representantes de níveis distintos da Unimed Santos. Recomenda-se ainda, rodízio de pessoas nas tratativas de relacionamento com agentes públicos.
- VII. Todas as interações presenciais realizadas com Agentes Públicos deverão ser registradas por meio de ata ou por meio do Formulário para Registro de Interação com Agentes Públicos (vide modelo disponível no Anexo I). Este registro deverá conter, no mínimo: (a) nome de todos os participantes; (b) data da interação; (c) local da interação; (d) horários de início e término da interação; (e) breve resumo da discussão e dos assuntos abordados; e (f) quaisquer outras informações relevantes;
- VIII. Devem ser evitadas interações que possam criar a aparência de ilegalidade, ou seja, qualquer interação que, apesar de ser lícita, possa parecer suspeita ou sugerir a prática de qualquer

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro	PL.018	00
		Classificação: Público	
		20/12/2022	Página 6 de 18

irregularidade (exemplo: encontros em estacionamentos de shoppings ou quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas, etc.);

- IX. Caso determinado indivíduo tenha qualquer tipo de relacionamento com Agentes Públicos além do âmbito de suas atividades profissionais (exemplo: relações de amizade, familiares, afetivas etc.), o referido relacionamento não poderá interferir ou influenciar nos negócios, nas atividades profissionais ou interesses da Unimed Santos. Nesta hipótese, o indivíduo deverá, ainda, reportar esta situação ao Comitê de Ética e Conduta através do Canal Confidencial.

4.3 Conflito de interesse

A fim de salvaguardar a reputação da Unimed Santos, os membros da alta administração, seus colaboradores e terceiros devem evitar situações de conflito de interesses reais ou presumidos, sendo certo que os conflitos de interesses surgem tanto nas relações dos membros com a empresa, como também nas relações com Agentes Públicos. Desta forma, todos os stakeholders devem zelar para que determinadas ações não causem qualquer dano à sua imagem, devendo ser observadas as diretrizes da Política de Conflito de Interesses.

4.4 Pagamento de facilitação

A Unimed Santos proíbe qualquer tipo de Pagamento de Facilitação, que é o pagamento feito, direta ou indiretamente, a Agente Público ou Agente Privado com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões etc.), pois é considerado um tipo de suborno.


4.5 Doações e contribuições políticas

Em consonância com Supremo Tribunal Federal, destaca-se que está terminantemente proibido doações, contribuições e campanhas políticas em nome da Unimed Santos bem como em nome de pessoa física de Administrador da Unimed Santos.

A Cooperativa não tem como intuito impedir que as partes interessadas participem de processos eleitorais ou que façam contribuições políticas pessoais, porém se estas desejarem realizá-las, não estão autorizadas a relacionar tais contribuições à Unimed Santos. A Unimed Santos atuará com neutralidade no que tange às questões relacionadas a qualquer posicionamento político.

4.6 Responsabilidade Social, contribuições sociais e patrocínios

A Unimed Santos poderá patrocinar projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, bem como pode patrocinar projetos de natureza cultural, enquadrados ou não pelo Ministério da Cultura (MinC), na Lei

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro		PL.018	00
	Classificação: Público			
			20/12/2022	Página 7 de 18

de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 (Lei Rouanet), ou projetos de apoio ao Esporte, enquadrados na Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438/2006. Não deverão ser realizadas doações de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinjam leis e regulamentos, o seu Código de Conduta e as suas políticas internas.

As regras e procedimentos abaixo devem ser observadas quando as doações forem realizadas:

- Toda doação deverá ter avaliação formal da Diretoria Executiva;
- Os pedidos devem ser cuidadosamente analisados, para que verifique se a doação não irá fornecer benefício pessoal a algum Agente Público ou a qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com o Agente Público, e se a instituição está registrada nos termos da legislação aplicável;
- A doação em nenhuma circunstância, pode ser feita em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal;
- É necessário obter comprovante de recebimento da doação beneficente detalhada e assinada pelo administrador legalmente constituído da instituição;
- A prestação de contas de uso da doação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Diretoria Executiva.

4.7 Contratação de terceiros

Pré-Contratação


É necessário conhecer os nossos fornecedores, parceiros e rede credenciada. Para isso, deverá ser observada a Política de Contratação de Terceiros, assim como deverá ser observada a Política de Gestão da Rede Prestadora de Serviços de Saúde. Além dos critérios de entrada, deve-se realizar uma *due diligence* de terceiros e da rede credenciada para que, caso haja indícios negativos de reputação, a Cooperativa possa avaliar a continuação do processo de contratação, além de considerar os impactos possíveis nos negócios da Unimed Santos para a definição de critérios objetivos que determinem a forma de contratação e os níveis de controle que serão utilizados.

Desta forma, não será admitido em hipótese alguma que:

- Terceiros, agindo em nome da Unimed Santos, exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ele Agente Público ou não; e
- A contratação de terceiro, que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos;

A contratação de terceiros deverá:

- Ter uma relação razoável com o valor dos serviços prestados;
- Ser plena e rigorosamente documentados e não devem violar a Legislação Anticorrupção;
- Em particular, os termos do contrato não devem de forma alguma ser modificado de maneira a:
 - Aumentar ou diminuir valores acordados em qualquer fatura, se não houver uma fundamentação ou documentação para isso.

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro		PL.018	00
	Classificação: Público			
			20/12/2022	Página 8 de 18

- Aceitar várias faturas se houver uma suspeita que tais faturas possam ser usadas de forma inadequada, de uma forma contrária às normas da Unimed Santos ou as leis aplicáveis.

Pós-Contratação

Após a contratação dos terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação, acompanhar suas atividades e permanecer sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à Legislação Anticorrupção. Se o gestor souber ou possuir motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pela Lei Anticorrupção tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido por um terceiro em nome da Unimed Santos, deverá comunicar imediatamente à estrutura de GRC ou ao Canal Confidencial.

Em todos os contratos firmados pela Unimed Santos com terceiros de qualquer natureza e/ou prestadores de serviços, deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da cláusula anticorrupção que, de forma clara e expressa, proíbam atos de corrupção, por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com as Leis Antissuborno e Anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato. A Unimed Santos não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

Gestão de Contratos com Terceiros


Chama-se terceiros (profissionais e empresas) que, por meio de procuração ou não, atuam em nome da Unimed Santos (profissionais ou empresa de consultoria, advocacia, despachantes, corretores, representantes de qualquer natureza, distribuidores etc.).

Tendo em vista que a Unimed Santos pode ser legalmente responsabilizada por atos ilícitos de terceiros:

- Os Membros da Unimed Santos não podem, em nenhuma hipótese, usar terceiros para fazer ou receber pagamentos proibidos por esta Política;
- Os terceiros estão proibidos de fazer ou receber qualquer pagamento vedado por esta Política;
- A área responsável pela contratação deve acionar a área de Compliance para se certificar previamente de que estes não estão ou não estiveram envolvidos em atos antiéticos, ilícitos ou criminosos.

4.8 Licitações

A licitação é um expediente utilizado por órgãos e empresas do setor público para dar maior transparência e segurança nos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do setor privado ou do terceiro setor. Sendo assim, é bom para a sociedade e para todos os envolvidos que as licitações ocorram em um ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência e que as partes interessadas mantenham contato com o Agente Público responsável no decorrer da licitação apenas, e tão somente, para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados. Tais contatos devem ser devidamente formalizados por escrito, seja por carta, e-mail ou qualquer outro meio digital.

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro		PL.018	00	
				Classificação: Público	
				20/12/2022	Página 9 de 18

Por isso, em sintonia com a Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, a Unimed Santos proíbe as seguintes práticas relativas a licitações públicas:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4.9 Fusões e aquisições

Todas as vezes que a Unimed Santos buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer empresa ou ativo, deve ser realizado processo de *Due Diligence* criterioso a fim de verificar se as empresas envolvidas nos processos não cometeram práticas de corrupção, antiéticas ou outros atos ilícitos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira. Para assegurar a imparcialidade no processo, a avaliação deverá ser realizada por um terceiro.


O propósito desta medida é evitar que a Unimed Santos venha a ser obrigada a assumir multas, suspensão de negócios e demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas na Lei nº 12.846/13, além de incluir cláusulas Anticorrupção no contrato de compra e venda, e considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação. Ademais, recomenda-se a adoção de Programa de Compliance com intuito de mitigar a ocorrência de atos de corrupção, antiéticos ou atos ilícitos.

4.10 Prevenção a lavagem de dinheiro

A Unimed Santos não pactua, apoia ou aceita práticas relacionadas à “lavagem de dinheiro”, ou seja, com nenhuma prática efetuada com o propósito de legitimar ou ocultar recursos financeiros obtidos de modo antiético, ilícito ou criminoso.

Para evitar a lavagem de dinheiro, evitamos:

- Relacionamento com pessoa que seja considerada PEP;

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro	PL.018	00
		Classificação: Público	
		20/12/2022	Página 10 de 18


- Transações que passem por cidades, empresas ou bancos associados à sonegação ou paraísos fiscais ou à lavagem de dinheiro;
- Padrões incomuns ou complexos de pagamento, onde várias pessoas e/ou empresas estão envolvidas no processo de circulação do dinheiro;
- Empresas e/ou pessoas envolvidas em operações que não sejam claramente honestas;
- Empresas e/ou pessoas cujo comportamento revele interesse de evitar exigências burocráticas ou de prevenção à lavagem de dinheiro saudáveis, por exemplo, dados cadastrais, certificações de origem dos recursos, visitas às instalações comerciais etc.

Conforme previsto na Lei nº 9.613/1998, Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, as operadoras de plano de assistência à saúde manterão registro e cópia dos documentos comprobatórios de quaisquer operações, relacionadas ou não à saúde suplementar, que realizarem, em moeda nacional ou estrangeira, bem como das transações com títulos e valores mobiliários, títulos de créditos, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, quando o valor da operação for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Aplicar-se-á o disposto acima quando, em um mesmo mês-calendário, se realizarem operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite específico ora fixado.

Os cadastros previstos na RN 529/2022 devem ser mantidos organizados, à disposição da ANS, durante o período mínimo de cinco anos, a partir da emissão do(s) documento(s).

Salienta-se que a realização de operações, transações ou a verificação das situações abaixo relacionadas, considerando as partes envolvidas, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, conforme previsto na RN 529/2022:

- I – situações relacionadas às atividades das operadoras de plano de assistência à saúde, no que couber:
- a) aumentos substanciais no volume dos prêmios ou contraprestação pecuniária sem causa aparente;
 - b) não manter registro sobre operações realizadas;
 - c) compra ou venda de ativos por preço significativamente superior ou inferior aos de mercado;
 - d) mudança repentina e aparentemente injustificada na forma de movimentação de recursos e ou nos tipos de transação utilizados;
 - e) proposta ou realização de operação financeira ou comercial com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou sediada em jurisdição consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou países ou dependências consideradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado;
 - f) pagamento de comissão de corretagem à pessoa física ou jurídica baseado em contrato cujo fato gerador esteja desvinculado da intermediação da cobertura de apólice do seguro de saúde ou de contrato de assistência à saúde;

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro	PL.018	00
		Classificação: Público	
		20/12/2022	Página 11 de 18


- g) reavaliação de imóveis por valores superiores ou inferiores aos de mercado, com sua subsequente realização pelo valor reavaliado;
- h) renovações de contratos ou apólices sem o conhecimento ou consentimento do beneficiário;
- i) aumento de sinistro ou evento devido a superavaliação dos mesmos ou falta de documentação comprobatória de sua efetiva ocorrência;
- j) emissão de apólice ou contrato de pessoas inexistentes;
- k) emissão de apólice ou contrato a pessoa falecida;
- l) lançamento de avisos de sinistros ou eventos anteriormente a sua ocorrência;
- m) pagamento de sinistro ou evento sem documentação comprobatória da ocorrência do que lhe deu causa;
- n) avaliação ou pagamento de indenização ou reembolso em valor superior ao valor declarado na apólice ou contrato e vigente à época de ocorrência do sinistro ou evento;
- o) pagamento de indenização ou reembolso cujo fato gerador esteja desvinculado da cobertura do seguro ou contrato;
- p) emissão de apólice ou contrato cujo risco já tenha ocorrido;
- q) sinistralidade incompatível com o perfil da carteira;
- r) preços de procedimentos diferindo em mais de cinquenta por cento a maior ou a menor da média dos últimos doze meses referentes ao preço dos mesmos procedimentos pago pela operadora de plano de assistência à saúde, sem que este aumento ou redução tenha ocorrido em função da atualização monetária ou aumento de custo.

II - situações relacionadas aos atos dos beneficiários:

- a) solicitação de cancelamento prematuro de apólice ou contrato, com devolução do prêmio ou contraprestação pecuniária ao beneficiário sem um propósito claro ou em circunstâncias aparentemente não usuais, especialmente quando o pagamento é feito em dinheiro ou a devolução seja à ordem de terceiro;
- b) dificultar sua identificação;
- c) contratação, por clientes estrangeiros, de serviços prestados, sem razão justificável, quando for possível contratá-los em seus países de origem;
- d) propostas incompatíveis com o seu perfil;
- e) propostas discrepantes das condições normais de mercado em função do seu perfil;
- f) contratação, por um mesmo beneficiário, de várias apólices, de pequeno valor seguidas de cancelamento com a devolução dos respectivos prêmios;
- g) pagamento de prêmios elevados em dinheiro;
- h) pagamento de prêmios ou contraprestação pecuniária a maior com posterior devolução da diferença.

III – situações relacionadas aos atos dos cooperados ou dos administradores:

- a) aquisição de ações ou aumento de capital por pessoa física ou jurídica sem patrimônio compatível;
- b) operações financeiras ou comerciais realizadas em jurisdição consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro	PL.018	00
		Classificação: Público	
		20/12/2022	Página 12 de 18

terrorismo ou países ou dependências consideradas pela RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado; ou

c) designação de administradores residentes em jurisdição consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou países ou dependências consideradas pela RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado.

As operadoras de plano de assistência à saúde deverão comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no prazo de 24 horas, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, quando verificarem as seguintes situações:

I - todas as transações alcançadas pelo art. 3º da RN 529/2022 cujas características peculiares, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam caracterizar indício dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998; e

II – a proposta ou a realização de operações e transações alcançadas pelo disposto no art. 5º da RN 529/2022.

As comunicações de boa-fé, conforme previsto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa às operadoras de plano de assistência à saúde, seus controladores, administradores e empregados ou funcionários.


As operadoras de plano de assistência à saúde devem desenvolver e implementar procedimentos internos de controle para detectar operações que caracterizem indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, promovendo treinamento adequado para seus empregados ou funcionários.

4.11 Programa de *compliance*

Os Pilares do Programa de *Compliance* servem para orientar todos os colaboradores na busca pela conformidade. Eles representam temas importantes para a Unimed Santos e recebem a atenção especial dos nossos líderes. Os pilares estão devidamente previstos na Política de *Compliance* da Unimed Santos.

A Unimed Santos dispõe de Programa de integridade, auditoria e incentivo à denúncias, através do Canal Confidencial, e emprega de fato o Código de Ética e Conduta, a fim de prevenir os atos previstos na Lei nº 9.613/98; as operações vedadas pelo art. 21 da Lei nº 9.656/98, e os atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, conforme o disposto na Lei nº 12.846/13, além de disponibilizar e implementar programas de treinamento baseados nos temas descritos.

São assegurados a confidencialidade das informações e o anonimato do denunciante.

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro	PL.018	00
		Classificação: Público	
		20/12/2022	Página 13 de 18

Gestão do Programa de Compliance

A área de GRC é responsável por aferir a conformidade das práticas da Unimed Santos em relação ao Programa de *Compliance*. O tratamento das não conformidades será endereçado por meio do estabelecimento de ações corretivas.

4.12 Registros contábeis

É obrigação da Unimed Santos e de todos seus colaboradores de manter livros, registros e contas em conformidade com às leis, regulamentações e Princípios Contábeis aplicáveis refletindo a integridade, precisão e exatidão de todas as transações da Cooperativa. Ressalta-se a necessidade de assegurar que todas as transações estejam documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil, não podendo conter informações falsas, enganosas ou incompletas.

4.13 Canal confidencial

Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação a qualquer item desta política por um membro da alta direção, colaborador, parceiro, fornecedor e qualquer terceiro agindo em nome da marca, tem o dever de comunicar tal fato ao Comitê de Ética e Conduta através dos meios de comunicação disponíveis do Canal Confidencial, sendo eles, o site www.contatoseguro.com.br/unimed santos e 0800 800 8022.


Compromisso de proteção ao denunciante

Não será permitida nem tolerada qualquer retaliação contra um membro que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes desta Política Anticorrupção e outras. Poderão também ser encaminhadas, pelo Canal Confidencial, sugestões, perguntas ou pedidos de esclarecimentos de dúvidas relativas à aplicação desta Política.

Apurações e Investigações

Todos os relatos relacionados à violação de qualquer item desta Política devem ser devidamente analisados pelo Comitê de Ética e Conduta da Unimed Santos, que possui autonomia para apurar e julgar os casos e recomendar as sanções disciplinares cabíveis.

4.14 Sanções

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro	PL.018	00
		Classificação: Público	
		20/12/2022	Página 14 de 18

Qualquer membro, incluindo a liderança e membros da Governança, além de terceiros que venham a praticar fraudes ou atos de corrupção ou que viole quaisquer disposições desta Política, está sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação vigente, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa ou de rescisão contratual.

No que diz respeito às possíveis penalizações descritas na Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22 destacamos as seguintes:

- Danos irreparáveis à sua reputação;
- Prisão de Membros ou Terceiros envolvidos;
- Responsabilidade civil e administrativa dos envolvidos;
- Multa de 01% a 20% do faturamento bruto do exercício das empresas envolvidas;
- Proibição de as empresas envolvidas receberem incentivos, subsídios ou empréstimos de órgão públicos no período de um a cinco anos;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades das empresas ou profissionais envolvidos.
- Caso seja evidenciado qualquer ato de corrupção e fraude contra a administração pública, os membros envolvidos serão afastados.

4.15 Interrupção de irregularidades

A Unimed Santos adota procedimentos administrativos destinados a interromper e remediar tempestivamente qualquer descumprimento dessa Política que seja detectado pela empresa, seus Membros ou Terceiros.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES


Administradores e Colaboradores

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar a Gestão de GRC para consulta sobre situações que conflitem com esta Política. Relatar quaisquer suspeitas de violação por meio do Canais Confidencial, colaborando para a melhoria contínua.

Fornecedores

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Unimed Santos para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Gestão de GRC

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro		PL.018	00
	Classificação: Público			
			20/12/2022	Página 15 de 18

Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada, refletir ao seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da marca e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação, assim como desenvolver o conteúdo e monitorar a realização do treinamento Anticorrupção.

Gestão de Compras e Suprimentos

Realizar o processo de Conheça seu Fornecedor no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento de fornecedores. Adicionalmente, comunicar à Gestão de GRC indícios de corrupção por parte dos fornecedores, quando identificado.

Gestão Jurídica

Orientar a Unimed Santos quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.

Líderes

Reforçar essa política por meio da comunicação junto as suas equipes. Disseminar dentro de suas respectivas áreas as diretrizes estabelecidas na política. Garantir que suas equipes participem dos treinamentos sobre o Código de Conduta e suas políticas.

6. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS


Colaboradores, fornecedores ou outros stakeholders, que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Norma, deverão relatar o fato ao Canal Confidencial, podendo ou não se identificar.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a violarem conforme a respectiva gravidade da infração.

Situações excepcionais serão encaminhadas para a Diretoria Executiva e/ou demais órgãos de Governança.

7. REFERÊNCIAS

- Lei nº 12.813/13, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- Decreto 11.129/22, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013.
- Princípio 10 do Pacto Global (www.unglobalcompact.org/)
- Instruções Normativas CGU nº 01 e 02 de 2015

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro		PL.018	00
	Classificação: Público			
			20/12/2022	Página 16 de 18

- Resolução Normativa 518 da ANS, que dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.
- Resolução Normativa 507/2022, que regulamenta a Acreditação para as Operadoras de Planos Privados de Saúde.
- Programa de Integridade, Diretrizes para Empresas Privadas (CGU).
- Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.
- RN 529/2022, que dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e prevê relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Código de Conduta
- PLT *Compliance*
- PLT Brindes, Hospitalidade e Entretenimento
- PLT de Conflito de Interesses
- PLT de Doações e Patrocínio


Demais normas internas aprovadas pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores.


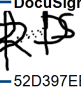
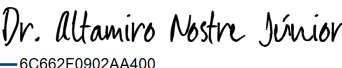
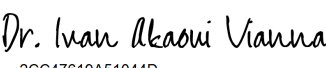
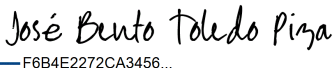
9. DISPOSIÇÕES GERAIS


É competência da Diretoria Executiva em conjunto com estrutura de GRC alterar esta Política sempre que se fizer necessário. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Em caso de dúvidas quanto ao conteúdo desta Política ou situações que não estejam previstas neste documento, entre em contato através do e-mail compliance@unimed santos.com.br ou pelo Canal Confidencial, cujo acesso está disponível através do endereço eletrônico www.canalconfidencial.com.br/unimed santos, aplicativo para *tablet* ou *smartphone* ou pelo telefone 0800 800 8022.

Identificação das Alterações		
Revisão	Data da revisão	Alterações efetuadas
00	20/12/2022	- Emissão inicial

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro	PL.018	00
		Classificação: Público	
		20/12/2022	Página 17 de 18

Áreas envolvidas	Validação	Data
Diretoria Executiva	Política aprovada em reunião do Conselho de Administração	20/12/2022
Dr. Claudino Guerra Zenaide Diretor Presidente cguerra@unimed santos.coop.br	DocuSigned by:  C01E365683D6461...	21/12/2022 21:05:54 BRT
Dr. José Roberto Del Sant Diretor de Controladoria jrdelsant@unimed santos.coop.br	DocuSigned by:  52D397EE48E445F...	22/12/2022 14:36:33 BRT
Dr. Altamiro Nostre Junior Diretor de Provimento e Saúde anostrej@unimed santos.coop.br	DocuSigned by:  6C662F0902AA400...	22/12/2022 08:28:25 BRT
Dr. Ivan Akaoui Vianna Diretor de Mercado iavianna@unimed santos.coop.br	DocuSigned by:  2CC47619A51044D...	22/12/2022 10:16:38 BRT
Dr. José Bento Toledo Piza Diretor de Relacionamento e Atendimento ao Cooperado jbentopiza@unimed santos.coop.br	DocuSigned by:  F6B4E2272CA3456...	28/12/2022 16:06:35 BRT

	POLÍTICA CORPORATIVA Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro	PL.018	00
		Classificação: Público	
		20/12/2022	Página 18 de 18

ANEXOS I

Unimed de Santos Formulário para Registro de Interação com Agentes Públicos

Dados do Responsável pelo Preenchimento	
Nome	
Instituição	
Cargo	
Departamento	
Telefones	
E-mail	

Registro da Interação com Agente(s) Público(s)	
Identificação de todos os participantes (nomes completos, cargos e entidades às quais estão vinculados)	
Data da interação	
Horários de início e término	
Local da interação	
Motivo da interação e resumo dos assuntos abordados	
Realização de agendamento prévio (em caso negativo, favor justificar)	
Quaisquer outras informações relevantes	

Declaro que estou ciente do teor da Política de Combate a Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro da Unimed Santos e que atuo em conformidade com todas as suas disposições.

Local: _____

Data: __/__/____

Assinatura: _____